

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:		B	10.004/0	004	
		PLL N° 084/2021			
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
		DATA DE PROTOCOLO: 22/09/2021			
Data://		Norma:			
Assinatura Ementa (assunto):					
Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos					
elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.					
Autoria:					
Vereador Edgard Sasaki.					
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
22/09/2021					
Observações:					
Anotações:					
,					
			-		



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI PALÁCIO DA LIBERDADE

#### PROJETO DE LEI - 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para recarga de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais no Município de Jacareí. A solução adotada deve prever:

 I – modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;

 II – medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias.

III - mecanismo de tarifação deverá prever a possibilidade de tarifação pré-paga.

IV – concessionárias deverão estabelecer normas específicas de segurança elétrica para as instalações de recarga e ressarcir eventuais danos elétricos causados aos veículos.

Art. 2º Observado o disposto nos incisos I e II do art. 6º, os edifícios deverão ser adaptados nos termos do art. 1º, exceto quando for comprovada a inviabilidade técnica econômica, em função das instalações do condomínio ou de limitação de fornecimento da carga de elétrica pela prestadora de serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

#### GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI PALÁCIO DA LIBERDADE

Parágrafo único - A inviabilidade deve ser registrada por meio de laudo elaborado por profissional legalmente habilitado nos respectivos conselhos de classe (CREA) ou declaração da prestadora de serviço elétrico.

Art. 3º Esta Lei não se aplica em empreendimentos resultantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos desde que comprovada a impossibilidade técnica ou econômica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 12 (doze) meses após a data de sua publicação, e será implementada conforme o seguinte cronograma:
 I - para projetos de edificações novas, protocolados a partir da data de vigência desta Lei;

 II - para edificações existentes, após 5 (cinco) anos a partir da data de vigência desta Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2021.

EDGARD SASAKI Vereador - DEM 1º Secretário

Autor do Projeto: Vereador Edgard Sasaki - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍNOS

#### GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI PALÁCIO DA LIBERDADE

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica nas vagas de veículos em garagens de condomínios residenciais e comerciais, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no Município de Jacareí O lançamento de uma série de veículos elétricos no Brasil trouxe a reboque um elemento primordial para a "sobrevivência" dos modelos: os pontos de recarga de bateria. São uma espécie de "cilindro de oxigênio" dos motores eletrificados. Sem eles, os carros com esse tipo de propulsão não existiriam.

Com efeito, a atual tendência de utilização de eletricidade como energia motora de veículos em geral encontra óbice na falta de infraestrutura básica de abastecimento. Enquanto que a grande vantagem desses veículos é a recarga durante a noite, esta é dependente absoluta de utilização de tomadas de força adjacentes às vagas de estacionamento, localizadas muitas vezes em garagens dos condomínios sem esse tipo de facilidade. De outro lado, com o gradual incremento da utilização de eletricidade nos veículos, passará a ser essencial a instalação de medidores de consumo de energia também nessas tomadas, que passarão a ter uso intensivo, a fim de se possibilitar o valor consumido, ao invés de ser rateado entre os condôminos independentemente da utilização de veículos elétricos. A previsão para o ponto de instalação de tomada de energia elétrica consiste em um eletroduto interligando um dispositivo para fixação da tomada até o medidor de consumo da unidade habitacional ou comercial, individualizando desta forma o gasto de energia. Vale salientar que tanto o eletroduto quanto o dispositivo deverão ser dimensionados de acordo com as normas brasileiras e/ou legislações pertinentes. Há necessidade de que o Poder Público se antecipe ao surgimento do problema, como forma, ainda, de incentivar a utilização de energia limpa, tão acometida pelo problema de poluição do ar. Trata-se, no fundo, de se evitar problemas futuros, com providência simples, e de baixo impacto econômico, que, além disso, atuará como forma de incentivo à utilização de veículos limpos.



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI PALÁCIO DA LIBERDADE

Desta forma, tendo em vista as evidentes vantagens da adoção das medidas pretendidas, apresentamos a presente propositura, para a qual almejamos dos nobres colegas a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2021.

EDGARD SASAKI Vereador - DEM 1º Secretário

**Fonte :** LEI Nº 17.336, DE 30 DE MARÇO DE 2020 (Prefeitura de São Paulo) (Projeto de Lei nº 387/2018) - Autoria do Vereador Camilo Cristófaro – PSB)







# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI

PALÁCIO DA LIBERDADE







